L E I Nº. 8 4 5

SÚMULA:-Revoga a Lei nº. 840 de 13 de junho de 1.989 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais uma ANTECIPAÇÃO SALARIAL correspondente a NCz$. 50,00(Cincoenta cruzados novos).

Parágrafo Único:- A antecipação constante do "caput" deste artigo - será incorporada ao salário e ou vencimentos de junho, tomando-se por base o salário de maio do corrente ano , que será somado com "quantum" acima.

Artigo 2º.- Os aumentos salariais a serem concedidos pelo Governo - Federal para o mês de junho do corrente ano de 1.989,serão automaticamente deduzidos se for o caso, obdecendo os seguintes critérios:

I - Se o percentual autorizado for superior à somatória do salário de maio e a antecipação supra, de modo que o salário de junho fique abaixo do Piso Nacional de Salários-P.N.S., conceder-se-á automaticamente,a diferença no mês subseqüente ;

II - Se o percentual autorizado for inferior à somatória, permanecerá o Servidor com o salário e ou vencimentos pagos na forma estabelecida nesta Lei.

Artigo 3º.- A partir de 01 de julho do corrente ano serão aplicados sobre o salário de junho, obdecido o artigo anterior, o percentual a ser fixado pela Política Nacional de Salários.

Artigo 4º.- Não se aplica o disposto nesta lei, no que tange à Antecipação aos Servidores que exerçam cargos de Confiança , em Comissão, bem como aqueles que laborem sob contratação com base no Piso Nacional de Salários.

Artigo 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 840, de 13 de junho de 1.989.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 01 de julho de 1.989.

- Mohamad Ali Kanze -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ Est. do Paraná